Ofício nº 294 (SF)

Brasília, em 16 de maio de 2019.

A Sua Excelência a Senhora Deputada Soraya Santos Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 328, de 2015, de autoria da Senador Telmário Mota, constante dos autógrafos em anexo, que "Regulamenta a profissão de educador social".

Atenciosamente,

Regulamenta a profissão de educador social.

## O Congresso Nacional decreta:

- **Art. 1º** Esta Lei regulamenta a profissão de educador social.
- **Art. 2º** A profissão de educador social possui caráter pedagógico e social, e seu exercício está relacionado à realização de ações afirmativas, mediadoras e formativas.
- **Art. 3º** O campo de atuação do educador social são os contextos educativos dentro ou fora dos âmbitos escolares que envolvem ações educativas com diversas populações, em distintos âmbitos institucionais, comunitários e sociais, em programas e projetos educativos sociais, a partir das políticas públicas definidas pelos órgãos federais, estaduais, distritais ou municipais.
- **Art. 4º** São atribuições dos profissionais de que trata esta Lei ações de educação e mediação que envolvam os direitos e deveres humanos, a justiça social e o exercício da cidadania com pessoas de qualquer classe social, sexo, idade, etnia, cultura, nacionalidade, entre outras particularidades, por meio da promoção cultural, política e cívica.
- **Art. 5º** Os profissionais de que trata esta Lei serão formados em cursos de educação superior, em nível de graduação, admitida a escolaridade mínima de nível médio para aqueles que estiverem no exercício da profissão quando da entrada em vigor desta Lei.
  - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de maio de 2019.

Senador Antonio Anastasia Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência